

## Órgãos de administração e gestão

Conforme o Decreto-Lei nº 75/2008, a administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objectivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do mesmo Decreto-Lei (DL). São órgãos de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes:



### Conselho Geral

O Conselho Geral (CG) é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (n.º1 do artigo 11.º do DL 75/2008).

#### Composição

Nos termos do Regulamento Interno (RI) e artigo 10.º do DL 75/2008, o número de elementos deve ser ímpar e não superior a 21 e na composição do CG tem de estar salvaguardada a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local. Para garantir condições de participação a todos os interessados, nenhum dos corpos ou grupos representados tem, por si mesmo, a maioria dos lugares.

#### Director

O director é eleito pelo Conselho Geral e é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Exerce competências no domínio da gestão pedagógica, sem as quais estaria sempre diminuído nas suas funções, entende-se que o director deve ser recrutado de entre docentes do ensino público ou particular e cooperativo qualificados para o exercício das funções, seja pela formação ou pela experiência na administração e gestão escolar.

## **Órgãos de Administração e Gestão**

Escrito por APEEESMM

Quinta, 13 Maio 2010 16:09 - Actualizado em Sexta, 14 Maio 2010 09:00

---

### **Conselho Pedagógico**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

### **Conselho Administrativo**

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos da legislação em vigor.

In, DL 75/2008-22 de Abril de 2008